

EMENDA ADITIVA

Nº:
006/05

CLÁUDIA REGINA DE P. M. OLIVEIRA

PPS

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 002/2005 QUE DISPÕE
SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO
ESPERIDIÃO/MT.**

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, conforme disposto no artigo 306, § 4.º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Esperidião, **apresentar EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar n.º 002/2005, que dispõe sobre a reestruturação da política de saúde no Município de Porto Esperidião**, ao qual será MODIFICADO o seguinte:

Art. 1º - Será Modificado ao Artigo 4º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária por 12 (doze) membros, sendo assegurada em sua composição de 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de entidades dos trabalhadores de saúde; e 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, e terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal e Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos.

- a) 02 (dois) representantes do poder Público Municipal, indicados pelo poder público.**
- b) 01 (um) representante dos trabalhadores de saúde de nível superior, (eleito em fórum próprio, lavrada Ata da eleição).**
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores de saúde de nível médio; (eleito em fórum próprio, lavrada Ata da eleição).**
- d) 01 (um) representante dos trabalhadores de nível elementar, (eleito em fórum próprio, lavrada Ata da eleição).**

EMENDA ADITIVA

Nº:
006/05

CLÁUDIA REGINA DE P. M. OLIVEIRA

PPS

e) 01 (um) representante dos prestadores de serviços conveniados ou sem fins lucrativos, (eleito em fórum próprio, lavrada Ata da eleição).

II – Dos Usuários

a) 04 (quatro) representantes de associações urbanas e rurais e sindicatos rurais e urbanos, (eleito em fórum próprio, lavrada Ata da eleição,)

b) 02 (dois) representantes de entidades religiosas, (eleito em fórum próprio, lavrada Ata da eleição).

Art. 2º - Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, em 24 de Novembro de 2005.

Cláudia Regina de P.M.Oliveira
Vereadora